



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0395/2025

O art. 4º do Projeto de Lei nº 0395/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 4º O art. 28 da Lei nº 12.854, de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

‘Art. 28.’

Parágrafo único. Para a atividade de fiscalização de denúncias de maus-tratos ou infrações aos dispositivos desta Lei, serão admitidas a utilização de Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPA), conforme normas definidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos competentes.’(NR)”

